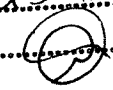




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26/10/2018
ÀS 15:17 Horas
Ass.: 

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA Nº: 110/2018

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

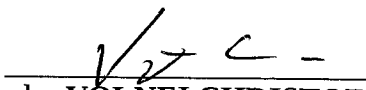
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator
JOCELITO TONETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos favoráveis à tramitação, a Emenda nº 110/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.



Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROCESSO: 170/2018

EMENDA: 110/2018

VEREADOR RELATOR: MARCOS BARBOSA (PRB)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 DE OUTUBRO DE 2018

AUTOR: VEREADOR MOACIR CAMERINI

EMENTA: EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2018. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Membro da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas, da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves e Relator da Emenda 110/2018, Vereador Marcos Barbosa (PRB), após proceder a análise da proposição acima referida, que **“EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 149/2018. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, exara o seguinte Voto:

A Emenda visa reduzir da Secretaria de Administração no valor de R\$ 150.000,00 e acrescentar na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Conforme rege o REGIMENTO INTERNO desta casa em seu Art. 125, Inciso II, comprova-se que: É possível a tramitação da matéria, vejamos:

Art. 125. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

II - substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

Este vereador entende que a tramitação dessa emenda é legal, e não vislumbra nenhum impedimento para o mesmo.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Vereador **MARCOS BARBOSA**
Relator da Emenda 110/2018